



LEI Nº 1.837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguara para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguara para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária municipal vigente é desdobrada e estimada no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal em R\$64.909.061,10 (sessenta e quatro milhões, novecentos e nove mil, sessenta e um reais, e dez centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos.

9



Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é desdobrada nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.769 de 28/06/2022, no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal em R\$64.909.061,10 (sessenta e quatro milhões, novecentos e nove mil, sessenta e um reais, e dez centavos):

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

	Valor	Despesas	Valor		
Receitas	72.072.232,58	Despesas Correntes	58.826.660,46		
Receitas Correntes	10.043.041,20	Pessoal e Encargos Sociais	34.875.718,12		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	864.148,40	Outras Despesas Correntes	23.959.942,34		
Contribuições	1.784.610,12				
Receita Patrimonial	6.975.505,71				
Receita de Serviços	51.890.907,08				
Transferências Correntes	424.020,00				
Outras Receitas Correntes	-7.163.171,48				
Deduções da Receita FUNDEB	-7.163.171,48				
		Superávit	6.082.400,64		
Total	64.909.061,10	Total	64.909.061,10		
Superávit do orçamento corrente	6.082.400,64				
		Despesas de Capital	5.082.400,64		
		Investimentos	5.067.400,64		
		Apropriação da Dívida	15.000,00		
Debit	5.982.400,64				
Total	5.982.400,64	Total	5.982.400,64		
		Resumo			
Receitas Correntes	72.072.232,58	111,04 %	Despesas Correntes	58.826.660,46	80,63 %
Deduções da Receita	-7.163.171,48	-11,04 %	Despesas de Capital	5.982.400,64	9,22 %
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV	100.000,00	0,15 %
Total	64.909.061,10	100,00 %	Total	64.909.061,10	100,00 %

Parágrafo único. O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que representa a diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, tem a finalidade de constituir Reserva de Contingência no exercício financeiro de 2023, que será utilizada conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 6º Estão plenamente assegurados os projetos em fase de execução, em conformidade com o artigo 42, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.769 de 28/06/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.



Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos que acompanham e integram a presente lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º O Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes e autarquias, no que lhes couber, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçado para cada ente, utilizando-se como fonte os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente, observados os critérios previstos no artigo 43 inciso III do § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - até o limite de 100% do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior, observados os critérios previstos no artigo 43 inciso I do § 1º, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até o limite de 100% do excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43 inciso II, do § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A abertura de crédito suplementar pelos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Os créditos suplementares autorizados no inciso II e III do art. 8º não serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I do mesmo artigo.

Art. 10. Durante a execução orçamentária do corrente exercício, o poder legislativo, a Administração Direta e Indireta do Município de Itaguara poderá:

I - Criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro
• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG • Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

II – Criar novos elementos de despesas em créditos orçamentários existentes;

Parágrafo único. Entende-se como crédito orçamentário a classificação da despesa pública composta por órgão, unidade orçamentária, subunidade orçamentária, função de governo, sub-função, programa de governo, ação (projeto, atividade ou operação especial) e natureza da despesa, até o nível de elemento de despesa.

Art. 11. A movimentação de valores entre créditos orçamentários são caracterizados créditos adicionais suplementares.

Art. 12. A criação de novos projetos/atividades depende de lei específica de crédito especial.

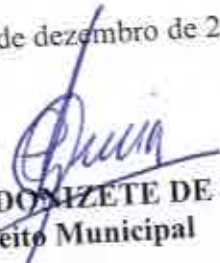
Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Itaguara, 13 de dezembro de 2023.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo)